DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 2230,
de 23 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis para incentivos à empresas na forma do disposto na Lei Municipal nº. 1.854/2014 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão real de uso de dois imóveis públicos, nos ter- mos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.854/2014, a título remunerado mensal, reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA-IBGE, mediante licitação pública, na modalidade concorrência.

Artigo 2º. A concessão recairá sobre os seguin-

tes bens:

I – uma área de terras com um barracão com

564,60 metros quadrados de área construída, localizada na Rua Augusto Marino, nº. 90, Bairro Etore Capone, na cidade de Itaju, Estado de São Paulo, de propriedade do Município de Itaju; e,

II - uma área de terras com um barracão com 316,91 metros quadrados de área construída, localizada na Rua Augusto Marino, nº. 70, Bairro Etore Capone, na cidade de Itaju, Estado de São Paulo, de propriedade do Município de Itaju;

Artigo 3º. Fica o Município de Itaju autorizado a proceder, como incentivo, a redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor médio das avaliações, para fins de propostas iniciais no processo licitatório, mediante o atendimento, pelo(a) proponente, das condições estipuladas pela Comissão Permanente instituída nos termos da Lei Mu- nicipal nº. 1.854/2014, constantes do edital, para o fim de atendimento da política de incentivo à instalação de empresas visando a criação de empregos, geração e distribuição de renda.

Artigo 4º. Como contrapartida ao recebimento dos incentivos previstos na Lei Municipal nº. 1.854/2014, a concessioná-

ria deverá gerar a quantidade de empregos diretos definido no edital de licitação.

Artigo 5º. O prazo de vigência da concessão real de uso tratada nesta lei será de 10 (dez) anos, tendo início na data da assinatura do contrato, podendo ser renovada, uma única vez, a critério e interesse do Município de Itaju, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Artigo 6º. A aprovação do empreendimento jun- to aos órgãos competentes, o pagamento de eventuais taxas que re- caiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como, despesas relativas às contas de consumo de energia elétrica, água e telefonia, serão de responsabilidade da concessionária, a qual deverá requerer a transferên- cia da titularidade das contas para o seu nome, obrigando-se, a conces- sionária, no prazo estipulado no artigo 5º ou na hipótese de rescisão de contrato, a devolver o imóvel, ficando incorporado ao mesmo, eventuais benfeitorias realizadas, sem direito à indenização ou retenção.

Artigo 7º. A Concessionária deverá comprovar, anualmente, à Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº. 1.854/2014, o recolhimento de contribuições fundiárias e previdenciárias, bem como, o registro dos empregados mantidos na empresa, através dos documentos legalmente aceitos e comprobatórios, definidos no regu- lamento da legislação municipal mencionada neste artigo.

Artigo 8º. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no artigo 5º desta Lei, fica a Con- cessionária impedida de dar outro destino ao imóvel concedido, devol- vendo-o, incontinenti, ao Município de Itaju.

Artigo 9º. A concessão de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com as benfeitorias acresci- das ao bem, na hipótese de a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Concessionária deixar de exercer as ativi- dades para as quais se propõe; em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, na hipótese de decre- tação de falência, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pelo poder concedente.

Parágrafo único. A rescisão e reintegração do bem na posse do Município, nas hipóteses tratadas no caput deste arti- go, será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida

judicial para promover a rescisão da concessão e/ ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas pro- cessuais, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Artigo 10. A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do prédio sobre o qual o uso lhe tenha sido concedido, de forma a devolvê-lo no estado de con- servação em que o recebeu, no prazo, ou antes, dele, nas hipóteses constantes desta lei.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 23 de setembro de 2020.

José Luis Furcin Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2231
de 23 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a doação de área de terras sem benfei- torias, mediante encargo, e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a transferir, por doação, à Graneles Brasil Comercial Importadora Exportadora Agrícola S/A, pes- soa jurídica de direito privado interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juri- dicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 24.785.274/0001-00, com sede na Rua de- putado Heitor Alencar Furtado, nº. 3.415, Campo Comprido, Edifício Montelig Offices, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.200-528, uma área de terras, sem benfeitorias, com 12.000,00 (doze mil) metros quadrados, objeto de decreto de de- sapropriação nº. 26.539 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para fins de construção de uma unidade de processamento e esmagamento de grãos, cuja área contém a seguinte descrição:

"Gleba C: 1/2000 ha.

DESCRIÇÃO: A referida Gleba está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM – Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 51º00', cuja descri- ção se inicia no vértice B6M-M-1963 de coordenada Este (X) 727.723,550 m e Norte (Y) 7.566.147,810 m. Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice B6M-M-1963, de coordenadas (Longitude: -48º47'39.491", Latitu- de: -21º59'39.934" e Altitude: 507,37 m); deste, segue confrontando com a GLEBA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 161º53' e 119,97 m até o vértice B6M-M-1962, (Longitude: -48º47'38.191", Latitude: - 21º59'43.641" e Altitude: 509,61); deste, segue confrontando com a SER- VISA ASSESSORIA, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S/A (REMANESCENTE

DA MATRÍCULA 1.039) com os seguintes azimutes e distâncias: 252º06' e 97,97 m até o vértice B6M-M-1232 (Longitude: -48º47'41.441", Latitude: - 21º59'44.619' e Altitude: 513,91 m); deste segue confrontando com a Estrada Municipal IJU 030, com os seguintes azimutes e distâncias: 338º46' e 51,44 m até o vértice B6M-P-1040 (Longitude: -48º47'42.090", Latitude:

-21º59'43.060" e Altitude: 511,97 m); 341º53' e 68,22 m até o vértice B6M-M-1964, (Longitude: -48º47'42.829",

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Latitude: -21º59'40.952 e Alti- tude: 510,79 m); deste, segue confrontando com a GLEBA B, com os seguintes azimutes e distâncias 71º53' e 100,75 m vértice B6M-M-1963, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, objeto da presente doação, se destina, exclusivamente, à edificação, instalação e funcionamento de ati- vidade industrial de esmagamento de grãos e sementes, não podendo ser modificada sua finalidade pela donatária.

Art. 3º. A doação autorizada por esta lei é feita mediante encargo, devendo a donatária edificar as benfeitorias previstas no projeto de implan- tação e respectivo plano de negócios, em obediência ao prazo firmado no cronograma entregue ao Município de Itaju, sob pena de em não o fazendo, a propriedade do imóvel reverter a favor do doador.

Art. 4º. Vencido o prazo para conclusão das obras, sem que a donatária o tenha cumprido, a posse e propriedade do bem doado reverterão, instantaneamente, ao Município de Itaju, sem direito da donatária em receber inde- nização ou retenção por benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, perdendo, a favor do doador as benfeitorias porventura edificadas, as quais ficarão incorporadas no imóvel.

Art. 5º. A donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de doação, ocasião em que receberá a posse do imóvel, para dar início à aprovação dos projetos necessários às obras de edificação, devendo estas serem concluídas até 31/12/2021.

Art. 6º. A escritura pública definitiva de doação será ou- torgada à donatária após a conclusão das obras de edificação, não podendo ser a propriedade, uso, gozo ou fruição do imóvel transferido a terceiro, sob qualquer forma de contratação, dentro do prazo de 20 (vinte) anos contados do registro da escri- tura perante a serventia extrajudicial da circunscrição imobiliária do imóvel.

Art. 7º. O imóvel recebido em doação não poderá ser dado em garantia real pela donatária, para assegurar empréstimo ou financiamento em qualquer operação comercial com pessoa física ou jurídica, banco, instituição fi- nanceira, pública ou particular, enquanto vigente o prazo previsto no artigo anterior, nem mesmo ser penhorado para garantia de dívidas contraídas pela donatária com terceiros.

Art. 8º. Em caso de falência da donatária antes do término do prazo previsto no artigo 6º desta lei, a propriedade da área de terras retornará ao doador, incorporando-se a ela, as benfeitorias que não possam ser removidas sem alteração de sua natureza física e econômica.

Art. 9º. As condições dispostas nos artigos desta lei deve- rão constar, obrigatoriamente, no contrato de doação e da escritura pública.

Art. 10. A presente doação tem seu fundamento no dis- posto no artigo 17, inciso I, alínea "b", e § 4º da Lei n.º 8.666/1993, ficando dispen- sada a licitação por concorrência, adotando-se como valor do imóvel aquele admitido pelo Poder Judiciário para decretar a desapropriação do imóvel, nos autos de proces- so nº. 1000097-64.2018.8.26.0062 que tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, devidamente atualizado pelos índices de atualização monetária constantes da Tabela DEPRE do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fator divisor 67,556931, referente ao mês de janeiro de 2019 e fator multiplicador 73,592966, referente ao mês de agosto de 2020, no mon- tante de R$ 43.213,76 (quarenta e três mil duzentos e treze reais e setenta e seis centavos), considerando-se a proporcionalidade do preço sobre o total da área desa- propriada.

Art. 11. As despesas com a lavratura da escritura pública de doação e posterior registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suple- mentadas se necessário.

ção.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. Itaju/SP, 23 de setembro de 2020.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº. 2232,
de 23 de setembro de 2020.

Autoriza o custeio de despesas para reforma de quadra poliesportiva e adequação de instalações para atendimen- to de norma de acessibilidade de prédio público e dá ou- tras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a efetuar o pa- gamento de 100% (cem por cento), do valor da despesa para pintura e restauração da qua- dra poliesportiva, arquibancada e equipamentos da Escola Estadual Professor Erasto Casta- nho de Andrade, localizada na Rua João Batista Módolo, n.º 249, Centro, na cidade de Itaju, Estado de São Paulo, conforme orçamento de preços aprovado pelo setor de engenharia e obras da prefeitura.

Artigo 2º. Fica o Município de Itaju autorizado a efetuar o pa- gamento de 100% (cem por cento), do valor da despesa para adequação da estrutura de acessibilidade à Escola Estadual Professor Erasto Castanho de Andrade, localizada na Rua João Batista Módolo, n.º 249, Centro, na cidade de Itaju, Estado de São Paulo, conforme orçamento de preços aprovado pelo setor de engenharia e obras da prefeitura, para atendi- mento de exigência da Justiça Eleitoral para o pleito que se realizará no dia 15 de novembro de 2020.

Artigo 3º. Fica o Município de Itaju autorizado a efetuar o pa- gamento de 100% (cem por cento), do valor da despesa para aquisição de itens de higieni- zação para a prevenção ao risco de contágio à COVID-19, para atendimento de exigência da Justiça Eleitoral para o pleito que se realizará no dia 15 de novembro de 2020.

Artigo 4º. As despesas necessárias para a execução desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 23 de setembro de 2020.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2233, de 23 de setembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na Importância de R$70.840,59 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **70.840,59**

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

197	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
203	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	40.840,59
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 001	PAB - FIXO	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de:

Excesso: **70.840,59**

Fontes de Recurso	
01 00	30.000,00
05 00	40.840,59

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.175 de 04/12/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 Lei Municipal nº 2.158 de 04/09/2019, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.173 de 04/12/2019, para inclusão das alterações datadas nesta Le

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 23 de setembro de 2020.

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI Nº 2234, de 23 de setembro de 2020.

Fixa o subsídio a ser pago pelo Poder Executivo pelo exercício do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato vigente entre os anos de 2021 a 2024.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O subsídio pago pelo Poder Executivo ao Prefeito do Município de Itaju, a partir de 1º de janeiro de 2021 será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 2º. O subsídio pago pelo Poder Executivo ao Vice-Prefeito do Município de Itaju, a partir de 1º de janeiro de 2021 será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
AUDIÊNCIA PÚBLICA
C O N V I T E

A Prefeitura Municipal de Itaju convida os Senhores Vereadores e munícipes em geral, para AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 29 de setembro de 2020, terça-feira, a partir das 10:00h, no prédio da Câmara Municipal, situada à Rua João Batista Módolo 248 Centro- Itaju -São Paulo, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 9º da LRF (Lei Complementar 101/2000) e Inciso I Parágrafo 1º do Artigo 48 da CF, discutir com a sociedade a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo do Segundo Quadrimestre/2020.

As dúvidas e perguntas podem ser encaminhadas para o e-mail: contabil@itaju.sp.gov.br ou entregar diretamente na Prefeitura Municipal até às 10:00 hs do dia 30 de setembro de 2020, quarta-feira.

Prefeitura Municipal de Itaju, 24 de setembro de 2020.



CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – SETEMBRO / 2020

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**	14:00 às 16:00		7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE * **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**	Licença Maternidade				

*** Psicóloga Aline afastada neste mês por motivos maternais.**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – SETEMBRO 2020

ESCALA – SETEMBRO 2020			T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs					F	F	FE					F	F							F	F						F	F			
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs					F	F	FE					F	F							F	F						F	F			
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	FR	FR	FR	FR	F	F	FE					F	F							F	F						F	F			
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs					F	F	FE					F	F							F	F						F	F			
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	11 às 17hrs					F	F	FE					F	F							F	F						F	F			
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs					F	F	FE					F	F							F	F						F	F			
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	*	*	F	F				*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	12 às 18hs					F	F	FE					F	F							F	F						F	F			

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00